



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 904/2025

"Cria o Projeto "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia, e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Kit Lanche – Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Sabáudia, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º O "Kit Lanche" será composto por no mínimo 03 (três) itens, sendo um dos itens obrigatoriamente uma bebida láctea de sabor chocolate ou suco néctar de frutas.

Art. 3º O Município poderá utilizar-se de Nutricionista vinculado Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 1º O kit lanche terá duas versões, sendo uma delas com produtos "Diet/Light" e outro na versão tradicional.

Art. 4º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem acima de 50 quilômetros do município e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

§1º O Kit Lanche também será disponibilizado apenas para 01 acompanhante do paciente transportado.

Art. 6º Os pacientes deverão informar, no ato do agendamento da viagem, o kit lanche da sua escolha.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 9º Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo.

Art. 10 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”